



EDITAL Nº 4192/2026

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

1) PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 88.142.302/0001-45, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Chamamento de interessados para credenciamento de clínicas especializadas e comunidades terapêuticas para a internação e/ou acolhimento de pacientes com transtornos mentais, bem como para a recuperação e/ou acolhimento de pacientes com dependência química, alcoólica e outras drogas, com a finalidade de atender às determinações judiciais e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

II - Regime legal:

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 5.215/2023 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

III - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente através dos emails: licitacao@cacapava.rs.gov.br e licitacao2@cacapava.rs.gov.br

IV - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 28.327/2026.

2. OBJETO

2.1 Chamamento de interessados para credenciamento de clínicas especializadas e comunidades terapêuticas para a internação e/ou acolhimento de pacientes com transtornos mentais, bem como para a recuperação e/ou acolhimento de pacientes com dependência química, alcoólica e outras drogas, com a finalidade de atender às determinações judiciais e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

2.2. As especificações dos serviços e os valores aos quais o Município se propõe a pagar são os seguintes:



Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada de pacientes	Valor unitário (paciente) mensal	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Prestação de serviços de internação e/ou acolhimento de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou mentais, abrangendo adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, conforme indicação clínica e necessidade do tratamento.	paciente	10	R\$ 5.400,00	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
2	Prestação de serviços de internação e tratamento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica, contemplando ações de reabilitação e reinserção social de pacientes adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos.	paciente	5	R\$ 5.184,67	R\$ 25.923,35	R\$ 311.080,20
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 959.080,20	

OBSERVAÇÃO: Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos acima. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.3. Vigência deste edital:

- O presente Edital terá vigência para credenciamento dos interessados por prazo indeterminado, mantendo-se aberto de forma contínua e ininterrupta para inscrição de novos interessados.
- A Administração Pública poderá, a seu critério e a qualquer tempo, revogar ou alterar as condições deste Edital, respeitados os direitos dos profissionais/empresas já credenciados e os contratos ou ordens de serviço já firmados.
- O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco exclusividade de prestação de serviços junto ao Órgão
- Os serviços objeto do presente credenciamento, terão vigência de 12 (doze) meses e poderão ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo de 10 (dez) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por meio de termos aditivos, mediante mútuo acordo entre as partes, observados os seguintes requisitos:



1. Manifestação formal e justificada do interesse da Administração Pública na continuidade do serviço;
2. Comprovação anual e tempestiva de que as condições e os preços registrados mantêm-se vantajosos para o erário;
3. Manutenção das condições originárias de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA.

3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciado que aderir ao presente chamamento para execução dos serviços descritos no presente Edital, deverá dispor de conhecimento e condições técnicas para a realização dos serviços.

3.2. Os credenciados atenderão em sistema de rodízio ou simultâneos, em ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após a solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada situação de urgência ou quando houver determinação judicial específica.

3.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, consistindo apenas em habilitação prévia para futura prestação de serviços. A contratação, por sua vez, somente se efetivará mediante a devida formalização contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Todas as condições para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento estão detalhadamente previstos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

OBS.: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais



sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) CREDENCIADO(S), deverá(ão) seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a



Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar os documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

8.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração Unificada - **ANEXO II**;

b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) – **ANEXO III**;

c) Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento - **ANEXO IV**;

d) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;

e) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

f) CNPJ - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

i) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

j) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

k) Regularidade com o FGTS;

l) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

m) Comprovação de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao respectivo conselho de classe competente, quando aplicável, especialmente o Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outros conselhos pertinentes à atividade desenvolvida;

n) Relação de profissionais que atuarão na prestação dos serviços, bem como a comprovação de que os mesmos fazem parte do quadro permanente de funcionários da empresa. A Comprovação de vínculo do profissional com a Empresa pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.



o) Comprovação de registro dos profissionais junto aos respectivos conselhos de classe (como Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Psicologia – CRP, entre outros, conforme a equipe técnica exigida), bem como documentação comprobatória de sua qualificação e capacitação técnica para atuação na área de saúde mental e/ou tratamento de dependência química;

9. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

9.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

9.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

9.5. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10. CREDENCIAMENTO

10.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

10.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

10.3. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. A anulação do processo induz à do contrato.



10.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte).

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:



I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caçapava do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

13. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

13.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

13.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a



CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.7. Após o período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8. O Reajustamento em sentido estrito, poderá ser concedido, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14.4. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 06 de julho de 2026.

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Abertura de processo licitatório na modalidade **Credenciamento**, com fundamento nos arts. 79, inciso I, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.215/2023, visando à contratação de clínicas especializadas e comunidades terapêuticas para a internação e/ou acolhimento de pacientes com transtornos mentais, bem como para a recuperação e/ou acolhimento de pacientes com dependência química, alcoólica e outras drogas, com a finalidade de atender às determinações judiciais e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

1.1.2. Descrição dos Serviços:

Item 1:

A contratada deverá disponibilizar serviços especializados de internação e acolhimento em clínica psiquiátrica ou instituição especializada, destinados ao tratamento de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou mentais, abrangendo adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, conforme indicação médica, avaliação técnica e necessidade terapêutica.

As internações poderão ocorrer nas modalidades compulsória ou involuntária, em conformidade com determinação judicial, laudo médico ou demais hipóteses legalmente previstas, devendo ser prestadas em regime integral, com assistência ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar habilitada e compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, composta pelos profissionais necessários à adequada execução do tratamento, garantindo atendimento integral, acompanhamento clínico, psicológico, terapêutico e social dos pacientes acolhidos.

As internações serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, de acordo com a demanda existente, observadas as determinações judiciais e as necessidades assistenciais identificadas pela equipe técnica competente.

A contratada deverá possuir estrutura e equipe aptas a realizar o acolhimento e a internação do paciente imediatamente após a solicitação da contratante, assegurando condições adequadas de recepção, avaliação inicial, atendimento e permanência durante todo o período de tratamento.

Para fins de acompanhamento, fiscalização contratual e manutenção do vínculo familiar do paciente durante o tratamento, a instituição deverá estar localizada em município situado a uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros do Município de Caçapava do Sul/RS.

Item 2:

A contratada deverá disponibilizar serviços especializados de internação, acolhimento e tratamento em comunidade terapêutica ou instituição especializada na recuperação de pacientes com dependência química, alcoólica e/ou outras substâncias psicoativas, abrangendo adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, conforme indicação médica, avaliação técnica e necessidade terapêutica.

Os serviços deverão contemplar ações voltadas à desintoxicação, recuperação, reabilitação psicossocial e reinserção familiar e comunitária dos pacientes, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à modalidade de tratamento ofertada.



As internações poderão ocorrer nas modalidades involuntária ou compulsória, em conformidade com a legislação vigente, laudo médico, avaliação técnica ou determinação judicial, conforme o caso, devendo ser prestadas em regime integral, com assistência e acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar habilitada e compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, composta pelos profissionais necessários à adequada execução do tratamento, garantindo atendimento integral, acompanhamento clínico, psicológico, terapêutico e social dos pacientes acolhidos.

As internações serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, de acordo com a demanda existente, observadas as determinações judiciais e as necessidades assistenciais identificadas pela equipe técnica competente.

A contratada deverá possuir estrutura física adequada e equipe capacitada para realizar o acolhimento e a internação do paciente imediatamente após a solicitação da contratante, assegurando condições apropriadas de hospedagem, alimentação, higiene, acompanhamento terapêutico e desenvolvimento das atividades previstas no plano individual de atendimento.

Durante o período de acolhimento, a contratada deverá promover atividades terapêuticas, educativas, ocupacionais e de fortalecimento de vínculos familiares e sociais, com o objetivo de contribuir para a recuperação e reinserção do paciente na sociedade.

Para fins de acompanhamento, fiscalização contratual e manutenção do vínculo familiar do paciente durante o tratamento, a instituição deverá estar localizada em município situado a uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros do Município de Caçapava do Sul/RS.

1.2. Da estimativa do valor da contratação:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada de pacientes	Valor unitário (paciente) mensal	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Prestação de serviços de internação e/ou acolhimento de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou mentais, abrangendo adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, conforme indicação clínica e necessidade do tratamento.	paciente	10	R\$ 5.400,00	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
2	Prestação de serviços de internação e tratamento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica, contemplando ações de reabilitação e reinserção social de pacientes adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos.	paciente	5	R\$ 5.184,67	R\$ 25.923,35	R\$ 311.080,20
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 959.080,20	

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada por meio de sistemas especializados, como o Banco de Preços, adotando-se a média dos valores obtidos como parâmetro para a formação do preço estimado da contratação.

O valor estimado da contratação foi calculado com base no quantitativo previsto de pacientes e no custo mensal unitário por paciente, para o período de 12 (doze) meses. Os quantitativos apresentados são meramente estimativos, não gerando obrigatoriedade de contratação, a qual ocorrerá conforme a demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e critérios técnicos da Administração. O credenciamento não assegura contratação mínima nem garantia de volume de atendimentos, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade. O valor anual estimado possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento, não constituindo compromisso de execução integral.

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.125 de 24 de março de 2023.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência do credenciamento (edital):

1.4.1. O presente Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.4.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender ou encerrar o presente credenciamento, mediante justificativa, observados os princípios da legalidade, interesse público e motivação administrativa.

1.5. Da Vigência do Termo de Credenciamento

1.5.1. A vigência do Termo de Credenciamento individual terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e concordância do credenciado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o acesso à assistência especializada para pacientes do Município de Caçapava do Sul que necessitem de internação e acolhimento em instituições adequadas ao tratamento de transtornos psiquiátricos e/ou mentais, bem como à recuperação de dependência química, alcoólica e outras substâncias psicoativas.

A necessidade da contratação decorre da demanda permanente da Secretaria Municipal de Saúde por serviços especializados que não são disponibilizados pela rede municipal de atendimento, especialmente nos casos que exigem internação integral, acompanhamento multiprofissional contínuo e estrutura adequada para a execução do tratamento.

No que se refere aos pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou mentais, a contratação visa assegurar a continuidade da assistência àqueles que necessitem de internação involuntária ou compulsória, em cumprimento a determinações judiciais, recomendações médicas ou avaliações



técnicas, garantindo atendimento humanizado, seguro e compatível com as necessidades clínicas de cada paciente.

Da mesma forma, a contratação de comunidades terapêuticas e instituições especializadas para tratamento de dependência química, alcoólica e outras drogas busca atender pacientes que necessitam de acolhimento e tratamento em regime residencial, proporcionando condições adequadas para desintoxicação, recuperação, reabilitação psicossocial e reinserção familiar e comunitária.

A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das ordens judiciais frequentemente direcionadas ao Município, as quais determinam o encaminhamento imediato de pacientes para internação em instituições especializadas, sob pena de responsabilização da Administração Pública pelo descumprimento das decisões judiciais.

Considerando que a demanda por esses serviços apresenta caráter variável e imprevisível quanto à quantidade de pacientes, tempo de permanência, perfil clínico e modalidade de tratamento necessária, mostra-se mais eficiente a adoção do procedimento de credenciamento, permitindo a formação de rede de prestadores aptos a atender às necessidades do Município sempre que houver demanda.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade da assistência em saúde mental e atenção aos usuários com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, garantindo a integralidade do cuidado, a proteção da saúde dos pacientes e o atendimento das obrigações legais e constitucionais atribuídas ao Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de internação, acolhimento e tratamento de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou mentais, bem como de pacientes com dependência química, alcoólica e outras substâncias psicoativas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul e às determinações judiciais eventualmente impostas ao Município.

O objeto compreende a disponibilização de vagas para internação e acolhimento em regime integral, com atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando aos pacientes estrutura física adequada, alimentação, hospedagem, acompanhamento multiprofissional, atividades terapêuticas, assistência médica, psicológica e social, além dos demais serviços necessários à execução do tratamento proposto.

A solução contempla todo o ciclo de vida do atendimento, iniciando-se com o encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação judicial, seguido do acolhimento e avaliação inicial pela instituição credenciada, elaboração e execução do plano terapêutico individual, acompanhamento multidisciplinar durante o período de internação, monitoramento da evolução clínica e psicossocial do paciente e, por fim, alta terapêutica, transferência ou desligamento, conforme critérios técnicos e médicos aplicáveis.

As instituições credenciadas deverão manter registros atualizados dos atendimentos realizados, fornecendo relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações sobre a evolução do tratamento, intercorrências relevantes, previsão de alta e demais dados necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas sanitárias, as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Política Nacional sobre Drogas e demais regulamentações aplicáveis ao funcionamento de clínicas especializadas e comunidades terapêuticas.



A adoção do credenciamento como solução mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, permitindo ao Município dispor de uma rede de instituições habilitadas para atendimento imediato dos pacientes sempre que houver necessidade, assegurando maior eficiência, continuidade dos serviços e ampliação da capacidade de atendimento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos de Habilitação Técnica

4.1.1. Comprovar regular autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes, observadas as exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida.

4.1.2. Possuir Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente da respectiva esfera de governo.

4.1.3. Apresentar Alvará de Funcionamento vigente compatível com o objeto da contratação.

4.1.4. Apresentar comprovação de inscrição e regularidade junto aos conselhos profissionais competentes, quando exigido pela legislação.

4.1.5. Demonstrar capacidade técnica para execução dos serviços mediante documentação comprobatória da aptidão da instituição para atendimento do objeto.

4.2. Estrutura Física

4.2.1. Dispor de instalações adequadas, seguras e compatíveis com as normas sanitárias, de acessibilidade e segurança vigentes.

4.2.2. Possuir acomodações apropriadas para internação e acolhimento dos pacientes, garantindo condições de higiene, conforto, segurança e privacidade.

4.2.3. Disponibilizar alimentação adequada às necessidades nutricionais dos pacientes durante todo o período de permanência.

4.2.4. Manter espaços destinados às atividades terapêuticas, recreativas, educativas e de convivência compatíveis com a proposta terapêutica da instituição.

4.2.5. Possuir equipamentos, mobiliários e recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

4.3. Equipe Multiprofissional

4.3.1. Manter equipe multiprofissional compatível com a complexidade dos serviços prestados e com as exigências legais aplicáveis.

4.3.2. Garantir que todos os profissionais possuam habilitação e registro nos respectivos conselhos de classe, quando exigido.

4.3.3. Disponibilizar profissionais em número suficiente para assegurar o adequado atendimento aos pacientes durante toda a execução dos serviços.

4.4. Atendimento e Assistência aos Pacientes

4.4.1. Garantir atendimento integral aos pacientes durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.4.2. Elaborar e executar Plano Terapêutico Individualizado, compatível com as necessidades clínicas e psicossociais de cada paciente.

4.4.3. Manter registros atualizados em prontuário individual, observando a legislação aplicável.

4.4.4. Assegurar atendimento humanizado, observando os direitos dos pacientes e os princípios da dignidade da pessoa humana.

4.4.5. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências relevantes, evasões, transferências, internações hospitalares, óbitos ou outras situações que possam impactar o tratamento.

4.5. Relatórios e Fiscalização

4.5.1. Encaminhar relatórios periódicos de acompanhamento dos pacientes internados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



4.5.2. Permitir livre acesso dos representantes da Administração Municipal às dependências da instituição para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento contratual.

4.5.3. Disponibilizar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

4.6. Requisitos Específicos para Internação Psiquiátrica

4.6.1. Possuir habilitação legal para atendimento e internação de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou mentais.

4.6.2. Estar apta a receber pacientes encaminhados por determinação judicial, inclusive para internações involuntárias e compulsórias, observada a legislação vigente.

4.6.3. Disponibilizar atendimento médico, psicológico e multiprofissional compatível com a complexidade dos casos atendidos.

4.7. Requisitos Específicos para Tratamento de Dependência Química e/ou Alcoólica

4.7.1. Possuir autorização de funcionamento compatível com o acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química, alcoólica e outras substâncias psicoativas.

4.7.2. Desenvolver programa terapêutico voltado à recuperação, reabilitação psicossocial e reinserção familiar e comunitária dos acolhidos.

4.7.3. Disponibilizar atividades terapêuticas, ocupacionais, educativas e de fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

4.8. Localização da Instituição

4.8.1. A instituição credenciada deverá estar localizada em município situado a uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros do Município de Caçapava do Sul/RS, visando facilitar o acompanhamento dos pacientes, a fiscalização contratual e a manutenção dos vínculos familiares.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.1. Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, conforme a necessidade de internação ou acolhimento dos pacientes e a disponibilidade de vagas junto às instituições credenciadas.

6.2. O encaminhamento dos pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo laudos, relatórios médicos, decisões judiciais e demais documentos necessários à efetivação da internação ou acolhimento.

6.3. As internações poderão ocorrer nas modalidades involuntária ou compulsória, conforme indicação técnica, médica ou determinação judicial, observadas as disposições legais vigentes.

6.4. A instituição credenciada deverá realizar o acolhimento do paciente em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da contratante ou em prazo inferior quando caracterizada situação de urgência ou quando houver determinação judicial específica.



6.5. O atendimento deverá ser prestado em regime integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, abrangendo todas as atividades necessárias à adequada execução do tratamento.

6.6. A contratada deverá garantir assistência contínua aos pacientes, disponibilizando estrutura física adequada, alimentação, hospedagem, acompanhamento médico, psicológico, terapêutico e social, além dos demais serviços necessários ao tratamento.

6.7. Para cada paciente acolhido deverá ser elaborado Plano Terapêutico Individualizado, contendo os objetivos do tratamento, as atividades previstas e o acompanhamento da evolução clínica e psicossocial.

6.8. A contratada deverá manter prontuário individual atualizado para cada paciente, contendo registros dos atendimentos realizados, evolução do tratamento, intercorrências e demais informações relevantes.

6.9. A contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais de acompanhamento dos pacientes internados, contendo informações sobre a evolução terapêutica, frequência nas atividades, intercorrências, necessidade de prorrogação da internação e previsão de alta, quando aplicável.

6.10. Quaisquer ocorrências relevantes, tais como evasão, abandono do tratamento, transferência, internação hospitalar, agravamento do quadro clínico, óbito ou outras situações que possam impactar a execução dos serviços, deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

6.11. A alta do paciente deverá ser fundamentada em critérios técnicos e devidamente registrada em relatório conclusivo emitido pela equipe responsável, devendo ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde.

6.12. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, que poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.

6.13. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com o número de meses efetivamente executadas e devidamente comprovadas, observados os valores estabelecidos no edital de credenciamento e mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.

6.14. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e sanitária exigidas para sua participação no certame.

6.15. Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, a distribuição das demandas entre as instituições credenciadas ocorrerá mediante sistema de rodízio, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento.

6.16. A cada nova solicitação de internação ou acolhimento, será convocada a instituição que ocupar a primeira posição disponível na sequência do rodízio, desde que possua vaga compatível com o perfil do paciente e condições de prestar o atendimento solicitado.

6.17. Após o encaminhamento de paciente para determinada instituição credenciada, esta passará para o final da lista de rodízio, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os credenciados e distribuição equilibrada das demandas.

6.18. Na hipótese de inexistência de vaga, impossibilidade de atendimento do perfil clínico do paciente ou recusa devidamente justificada pela instituição convocada, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o chamamento da credenciada subsequente, mantendo-se o registro da ocorrência para fins de controle e fiscalização.

6.19. Nos casos de cumprimento de ordem judicial que indique expressamente determinada instituição ou em situações excepcionais devidamente justificadas por critérios técnicos, médicos ou



assistenciais, poderá ser dispensada a observância do rodízio, mediante motivação formal nos autos do processo administrativo correspondente.

6.20. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da ordem de credenciamento, dos encaminhamentos realizados e da utilização do sistema de rodízio, garantindo transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades entre todas as instituições credenciadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado, tendo em vista a natureza especializada dos serviços e a necessidade de manutenção das condições de habilitação técnica, sanitária e operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

7.2. A instituição credenciada deverá executar diretamente os serviços de internação, acolhimento, acompanhamento terapêutico e demais atividades relacionadas ao objeto contratual, utilizando sua própria estrutura física, recursos materiais e equipe técnica habilitada.

7.3. Excepcionalmente, poderão ser terceirizados serviços acessórios ou complementares que não constituam a atividade-fim da contratação, tais como lavanderia, alimentação, segurança patrimonial, manutenção predial e outros serviços de apoio, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. A eventual contratação de serviços acessórios não transferirá à terceiros qualquer responsabilidade perante o Município, permanecendo a instituição credenciada como única responsável pela execução do objeto, pelos atos de seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados.

7.5. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste instrumento constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação aplicável.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O recebimento do objeto ocorrerá mensalmente, mediante a verificação dos serviços efetivamente prestados pela instituição credenciada durante o período de referência.

8.2. Até o último dia útil de cada mês, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório contendo a identificação dos pacientes atendidos, período de internação ou acolhimento, evolução do tratamento e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, mediante conferência dos relatórios apresentados e da efetiva prestação dos serviços durante o período mensal correspondente.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise e aprovação da documentação apresentada, bem como da verificação da conformidade dos serviços executados, mediante atesto do fiscal do contrato.

8.5. Após o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal, será realizado o pagamento referente aos serviços efetivamente prestados no mês de competência, observando-se os valores fixados no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

8.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, nem afasta sua obrigação de reparar, corrigir ou sanar quaisquer falhas ou irregularidades constatadas pela Administração.

8.7. Caso sejam identificadas desconformidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando suspenso o recebimento definitivo da parcela correspondente até a regularização das pendências.



8.8. A emissão do atesto pelo fiscal do contrato ficará condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento equipamento de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11.1.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante a apresentação relatório e Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será



efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo contratado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.215/23 e alterações:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

13.1.1.2. As demais advertências e sanções encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

14- PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

14.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

14.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

14.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

14.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

14.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

14.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes



finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

14.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

14.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

15.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Caçapava do Sul/RS sob o código 7158 estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A secretaria de saúde indica os seguintes servidores:

Gestor: Augusto Tolfo - CPF: 007.XXX.XXX-03

Fiscal: Inês Aparecida Medeiros de Salles – CPF: 599.XXX.XXX-15

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE	
Programa de Trabalho	2.140
Natureza da despesa	33.90.39.53
Código Reduzido	1688
Fonte de Recurso	1500

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, na Secretaria da Saúde no setor de controle orçamentário através do e-mail: compras.sms@cacapava.rs.gov.br

Lucas Oliveira da Rosa- matricula: 478188-0/1
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Setor de Controle Orçamentário Secretaria de Saúde



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, representante legal da Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, declaro sob as penas da Lei que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

Eu representante legal da Empresa,
CNPJ/CPF nº, fone, e-mail:
declaro que tenho interesse em prestar os serviços objeto do **Edital nº 4192/2026**, que trata de
serviços de clínicas especializadas e comunidades terapêuticas para a internação e/ou acolhimento
de pacientes com a finalidade de atender às determinações judiciais e demais demandas da
Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

Os serviços aos quais proponho a realizar são os seguintes:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada de pacientes	Valor unitário (paciente) mensal	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Prestação de serviços de internação e/ou acolhimento de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou mentais, abrangendo adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, conforme indicação clínica e necessidade do tratamento.	paciente	10	R\$ 5.400,00	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
2	Prestação de serviços de internação e tratamento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica, contemplando ações de reabilitação e reinserção social de pacientes adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos.	paciente	5	R\$ 5.184,67	R\$ 25.923,35	R\$ 311.080,20
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 959.080,20	

..... de de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO V – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 4192/2026- TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, inscrito CNPJ nº 88.142.302/0001-45, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 438, Centro, CEP 96570-000, representado neste ato pelo Prefeito, SR. MARCELO C. SPODE, CPF 401.xxx.xxx-20, firma o presente Termo de Credenciamento da Empresa, com sede/endereço na Rua xxxx , nº xxx, Bairro centro, CEP xxxxxxxx, fone (55) xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ N.º xxxxx.xxx.xxx-xxxx, denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. xxxxx , baseado no instrumento convocatório do Edital nº 4192/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Chamamento de interessados para credenciamento de clínicas especializadas e comunidades terapêuticas para a internação e/ou acolhimento de pacientes com transtornos mentais, bem como para a recuperação e/ou acolhimento de pacientes com dependência química, alcoólica e outras drogas, com a finalidade de atender às determinações judiciais e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1. Será pago ao CREDENCIADO o valor de R\$......(.....) mensais por paciente, proporcional ao tempo de internação.
- 2.2. Os respectivos valores constantes neste credenciamento foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.
- 2.3. Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Caçapava do Sul/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.
- 3.2 A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.
- 3.3 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.
- 3.4 A contratação será sob demanda, com valor mensal por paciente. Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da credenciada, que deverá fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.5 As Secretarias Municipais serão responsáveis pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:
 - a) a demanda existente dos serviços;
 - b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços objetos deste credenciamento será sob demanda, com valor mensal por paciente



executado pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 4192/2026 e neste Termo de Credenciamento.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Caçapava do Sul ou demais órgãos.

4.3 O Município de Caçapava do Sul/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.6 O teto máximo de serviços observará a capacidade máxima de atendimento e divisão igualitária entre os CREDENCIADOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização municipal.

5.2 O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal da prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto. Caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

5.6 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA.

5.7 O pagamento será realizado pelo Município de Caçapava do Sul/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

5.8 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem **direitos do Município** de Caçapava do Sul/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas;**



7.2 Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

a) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

7.3 Constituem **obrigações do Município** de Caçapava do Sul/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

7.4 Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3817/2026 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;

c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, conforme dispõe a Lei;

g) **Ressarcir o Município de Caçapava do Sul/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Após a formalização da contratação, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal demandante, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

9.2 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

10.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento.

Caçapava do Sul, RS, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal

MARCELO C. SPODE
Prefeito



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,
e a Empresa.....
Autorizados pelo **Edital nº. 4192/2026**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Administrador(a)/Sócio(a)/Presidente, Senhor(a) xxxxxx.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4192/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de clínicas especializadas e comunidades terapêuticas para a internação e/ou acolhimento de pacientes com transtornos mentais, bem como para a recuperação e/ou acolhimento de pacientes com dependência química, alcoólica e outras drogas, com a finalidade de atender às determinações judiciais e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1. O Edital da Licitação;
2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
3. A proposta da Contratada; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de dias/meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL

4.1 A instituição credenciada deverá executar diretamente os serviços de internação, acolhimento, acompanhamento terapêutico e demais atividades relacionadas ao objeto contratual, utilizando sua própria estrutura física, recursos materiais e equipe técnica habilitada.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Considerando que os serviços objeto da presente licitação concentram atividades específicas e demandam mão de obra especializada, será admitida a subcontratação parcial dos serviços.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor a ser pago em razão deste Contrato é de R\$ (número por extenso) mensal por cada paciente internado.

6.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com o número de meses efetivamente executadas e devidamente comprovadas, observados os valores estabelecidos no edital de credenciamento e mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante a apresentação de relatório e Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. O Reajustamento em sentido estrito, poderá ser concedido, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no **item 12 do Edital nº 4192/2026**.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Prefeitura;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para as despesas decorrentes, será utilizada a seguinte dotação:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE	
Programa de Trabalho	2.140
Natureza da despesa	33.90.39.53
Código Reduzido	1688
Fonte de Recurso	1500

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização da execução do Contrato nº x.xxx/xxxx compete ao CONTRATANTE, que o fará por meio dos seguintes servidores, formalmente designados pela Portaria nº xx.xxx, de xx de _____ de 2026:

- a) Gestor do Contrato: Augusto Tolfo - CPF: 007.XXX.XXX-03, residente e domiciliados nessa cidade.
- b) Fiscal do Contrato: Inês Aparecida Medeiros de Salles – CPF: 599.XXX.XXX-15, residente e domiciliados nessa cidade.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, de de 2026.

.....
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE